



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA ARNALDO ADRIANI NOQUELI – AUTO CENTER - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 123/2018

ABERTURA: 22 (VINTE E DOIS) DE JUNHO DE 2018

Horário: 13:50 (Horário de Brasília)

Aos 03 de agosto de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ARNALDO ADRIANI NOQUELI – AUTO CENTER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, 633 – Centro, CEP: 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.561.272/0001-00, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ARNALDO ADRIANI NOQUELI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.576.405-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 653.999.789-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **ARNALDO ADRIANI NOQUELI**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 69/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 123/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de peças automotivas para serem utilizadas no veículo Van da marca I/Ford Transit Jaedi Tur, ano de fabricação 2010 e ano modelo 2010, chassi nº. WFODXXTAFATJ45544, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018

1.1. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CORREIAS DE ACESSORIOS DO MOTOR	DAYCO	Uni	1	150,00	150,00
2	DISCO E PLATO DA EMBREAGEM / ATUADOR	LUK	Uni	1	2.190,00	2.190,00
3	POLIA AMORTECEDORA DE VIBRACOES DA ARVORE DE MANIVELAS	GERMANY TARTIS	Uni	1	786,00	786,00
4	TENSOR COM ROLAMENTO DA CORREIA DE ACESSORIOS	NAKAMOTO	Uni	1	450,00	450,00
VALOR TOTAL GERAL						3.576,00

Valor total: R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.39.99	1006	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais para manutenção de veículos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos produtos será efetuado à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de agosto de 2018 a 05 de agosto de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

VIII - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *SILVANO PRADO FAVARO* portador da Carteira de Identidade RG nº 9.767.567/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 227.154.522-68, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 69/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018

estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

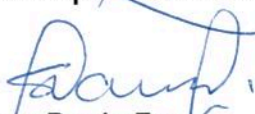
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 03 de agosto de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura –
Contratante


Silvano Prado Favaro
Gestor do Contrato


Arnaldo Adriani Noqueli
Arnaldo Adriani Noqueli – Auto Center – ME
– Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOQUELI – AUTO CENTER – ME - **CNPJ/MF:** 07.561.272/0001-00

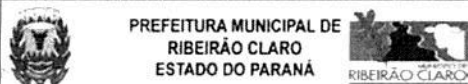
OBJETO: A possível aquisição de peças automotivas para serem utilizadas no veículo Van da marca I/Ford Transit Jaedi Tur, ano de fabricação 2010 e ano modelo 2010, chassi nº. WFODXXTAFATJ45544, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2018 a 05 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 03 de agosto de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
137/2018 – (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOQUELI – AUTO
CENTER – ME - CNPJ/MF: 07.561.272/0001-00

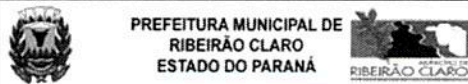
OBJETO: A possível aquisição de peças automotivas para
serem utilizadas no veículo Van da marca V/Ford Transit Jaedi
Tur. ano de fabricação 2010 e ano modelo 2010, chassi nº.
WFODXXTAFATJ45544, pertencente à frota da Secretaria
Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e
seis reais).

VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2018 a 05 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 03 de agosto de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
138/2018 – (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: FORTINI ASSESSORIA EM
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ/MF: 14.343.367/0001-12

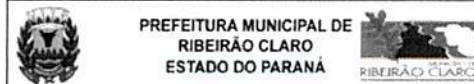
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada
para a realização de exames complementares periódicos
para os servidores das diversas Secretarias Municipais,
em cumprimento ao Programa de Controle Médico e Saúde
Ocupacional – PCMSO e norma regulamentadora NR-7.

VALOR: R\$ 9.845,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e
cinco reais).

VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2018 a 05 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 03 de agosto de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 780, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Convoca IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente do Município de Ribeirão Claro – PR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes
para a implementação de políticas de direitos da criança e
do adolescente no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município
de Ribeirão Claro, para consolidação do princípio da
PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição
Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei
Federal nº 8069/90.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Claro
– PR, terá como tema central "Conferência Nacional dos
Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral,
Diversidade e Enfrentamento as Violências".

Parágrafo Único: Para atender ao tema proposto ficam
definidos cinco (05) Eixos:

- I - Eixo 1 - Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- II – Eixo 2 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- III – Eixo 3 - Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- IV – Eixo 4 - Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- V – Eixo 5 - Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

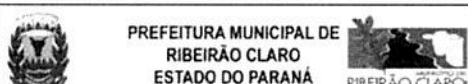
Art. 3º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente realizar-se-á em Ribeirão Claro
no dia 24 de Agosto de 2018, às 13h30 min., no Salão Nobre
da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – PR, sito a Rua
Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Secretaria
Municipal de Assistência Social a adoção das providências
necessárias, para a realização da IX Conferência Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de
Ribeirão Claro – PR.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado
do Paraná, em 06 de agosto de 2018.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

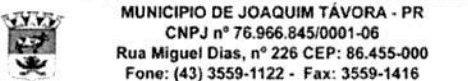
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E
CLASSIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018 (PMRC)
PROCESSO Nº 135**

A Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado
do Paraná, a Srta. Jaqueline de Oliveira Barão, nomeada
pela Portaria nº 284/2018, de 02 de Janeiro de 2018, torna
público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão
Presencial nº 80/2018 (PMRC), objetivando a possível
contratação de empresa especializada para prestação de
serviços de mão-de-obra para roçada, capina e corte de
grama com remoção de resíduos nas margens do Lago e
Ilha existente no fundo de vale, ocorrida em 13 (treze) de
julho de 2018, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de julho de 2018.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2018**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
TÁVORA e S.L. NETO ASSIS & ASSIS LTDA ME CNPJ:
13.357.636/0001-37

OBJETO: Aquisição de 78 Camisetas PV com gola
redonda na cor brancas com estampa colorida, destinados
aos funcionários do Departamento de Saúde, durante a
Campanha de Vacinação, com recursos do VigiSus.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.748,00 (um mil setecentos
e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: neste exercício.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

Joaquim Távora (PR), 06 de agosto de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2018 (PMRC)**

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ,
torna público que estará recebendo proposta de preços, a TÍTULO DE ORÇAMENTO, para a possível aquisição de um
ônibus articulado ano 2006 à 2008, como referência a baixo:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	ONIBUS MERCEDES BENZ M 0500 ANO DO VEICULO DE 2006 A 2008	MERCEDEZ BENZ	Unid	1		

Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto é necessário que o interessado dirija-se à Prefeitura Municipal
de Ribeirão Claro, sito à rua Cel. Emilio Gomes, 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou entre em contato
pelo telefone (43) 3536-1300 ou pelo e-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

O envelope contendo o orçamento terá de ser protocolado até às 17:00 (dezesete) horas do dia 16 (dezesesseis) de Agosto
de 2018 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro
Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou enviado por e-mail no endereço supracitado.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Agosto de 2018.

Mateus Moreton
Chefe do Dept. de Licitação e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITORA JACAREZINHO-MR
Jornalista responsável

Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte
Rita da Cássia
Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro –
Jacarezinho/Pr

Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpndiario@gmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio
Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí,
Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim
Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão,
Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto
do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo
Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa
Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

